



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA**

PROJETO DE LEI Nº 32/2025.

" Dispõe sobre a priorização das mulheres chefes de família no município de Bom Jesus, com preferência adicional a mães atípicas, garantindo-lhes direitos e facilidades na acessibilidade a serviços públicos, programas sociais, emprego, moradia e outras áreas de interesse social e dá outras providências"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo promover a priorização das mulheres chefes de família e mães atípicas no município de Bom Jesus, garantindo-lhes direitos e facilidades na acessibilidade a serviços públicos, programas sociais, emprego, moradia e outras áreas de interesse social.

Art. 2º São consideradas mulheres chefes de família, para fins desta lei, aquelas que possuem responsabilidade pela manutenção e cuidado do lar e dos dependentes, independentemente de estado civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer mecanismos de prioridade nas seguintes áreas:

- I - Acesso facilitado a programas de habitação popular e melhorias habitacionais;
- II - Prioridade na oferta de vagas em creches, escolas e unidades de saúde;
- III - Facilitação no acesso a programas de capacitação e qualificação profissional;
- IV - Prioridade na concessão de benefícios sociais e empregos públicos mediante concursos ou processos seletivos simplificados.

Art. 4º Fica garantido, como prioridade adicional e inalienável, o acesso a programas e políticas públicas descritos nesta **lei para mulheres chefes de família , mães atípicas que estejam sob a responsabilidade direta de cuidados, manutenção e proteção de dependentes.** O poder público deverá, mediante





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

regulamentação, estabelecer critérios de elegibilidade, comprovação de domicílio e dependência, bem como ordem de recebimento de benefícios, considerando:

- I – Mães chefes de família;
- II - Famílias com dependentes com necessidades especiais;
- III - Famílias monoparentais ou com estruturas familiares atípicas que demandem proteção e apoio governamental.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá criar uma carteira de identificação para as mulheres chefes de família e para mães/famílias atípicas, possibilitando o acesso facilitado às prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 6º O município deverá promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância do reconhecimento e da valorização das mulheres chefes de família e das mães atípicas, bem como combater qualquer forma de discriminação e violência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e serão apoiadas por programas de parceria com entidades públicas e privadas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo promover ações concretas de valorização e apoio às mulheres chefes de família e às mães e famílias atípicas do município de Bom Jesus, reconhecendo sua importância na organização familiar e social. Muitas dessas famílias enfrentam dificuldades diárias para garantir o sustento, equilíbrio entre trabalho, educação, saúde e cuidado com dependentes, muitas vezes sem o apoio necessário da rede pública ou de políticas específicas que atendam às suas necessidades.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

Ao priorizar mães e famílias atípicas, o presente projeto busca não apenas melhorar suas condições de vida, mas também fortalecer o desenvolvimento social e econômico do nosso município. Programas de habitação, saúde, educação e emprego direcionados a esse grupo representam uma medida importante de promoção da igualdade de gênero, inclusão social e proteção à diversidade familiar.

Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar esta iniciativa, que visa garantir mais direitos, oportunidades e reconhecimento às mulheres que assumem, de forma maioritária, a responsabilidade de cuidar e sustentar suas famílias, bem como às famílias atípicas que demandam tratamento adequado pelo poder público.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus em 18 de Agosto de 2025.

Tito Líbio Dias
Vereador

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Rua 05 de Novembro, S/N, centro, Bom Jesus, estado da Paraíba, CEP: 58930-000
CNPJ: 01.970.195/0001-65
E-mail: presidencia@bomjesus.pb.leg.br